



AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA

Rua Antônio Padilha, nº 55, Centro, Petrolina/PE



<https://mrdsoft.com.br/amma>

RENOVAÇÃO

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

LO - Nº 03.00239.2026

Data de emissão: 22/06/2026

Data de validade: 18/10/2027

A Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA, nos termos da Lei Complementar nº 011, de 30/12/2009, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 015, de 17/06/2013, e demais legislação ambiental pertinente e em atendimento ao expediente administrativo AMMA/PALO Nº 03.01393.2026, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO.

Dados do Empreendimento

Tipo de atividade ou empreendimento: O projeto enquadra-se na tipologia “Atividades Agrícolas com Irrigação e/ou Drenagem de Solo Agrícola”, cuja atividade consiste no cultivo de fruticultura irrigada, sob sistema de aspersão convencional e localizada, com uma área de 3.683,22 hectares, denominada "Projeto Público de Irrigação Pontal - Área Sul".

Endereço: ACESSO PELA BR 407/122, S/N, ZONA RURAL, PETROLINA/PE

Razão social do requerente: DISTRITO DE IRRIGACAO DO PERIMETRO SENADOR NILO COELHO

CNPJ/CPF/MF: 12.656.690/0001-10

Condicionantes e Exigências

1. Para incluir qualquer modificação no projeto original, bem como na atividade, objeto do licenciamento, deverá ser solicitado novo licenciamento ambiental.
2. Manter a simbologia de advertência usual (Avisos de segurança e operação), em locais visíveis.
3. Comunicar de imediato a AMMA a ocorrência de qualquer acidente ou dano ambiental resultante das atividades desenvolvidas no empreendimento, que afetem ou poluam direta ou indiretamente o meio ambiente.
4. Manter todas as fontes de emissões atmosféricas, de ruídos e vibrações dentro dos parâmetros estabelecidos pela Legislação Ambiental.
5. Realizar o treinamento dos funcionários objetivando prevenção de acidentes no ambiente de trabalho, bem como ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco.
6. Realizar e intensificar medidas de redução de geração de poeira através da umectação nas vias utilizadas pelos equipamentos e meios de transportes.

7. Durante as operações de carga, transporte, descarga, transbordo, limpeza e descontaminação, os veículos e equipamentos utilizados no transporte de produtos devem estar devidamente sinalizados, obedecendo às normas de segurança e higiene do trabalho. Os veículos de transporte devem ser adequados aos produtos, estar sempre em perfeitas condições de uso e atender os requisitos legais do setor.

8. Interromper de imediato as intervenções na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento em caso de descoberta de artefatos arqueológicos, ainda que não registrado ou caracterizado no levantamento realizado, devendo a empresa comunicar oficialmente o fato a AMMA e ao IPHAN para as devidas providências, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 001/2015.

9. Deverão serem preservados as áreas destinadas a Reserva Legal e de Preservação Permanente - APP.

10. Preservar a área de APP na área do empreendimento (riacho/lagoa) seguindo os critérios de preservação segundo o Código Florestal.

11. O empreendedor deverá seguir os planos e programas do PCA - Plano de Controle Ambiental e do PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

12. Reduzir o impacto ambiental por meio do uso de práticas racionais de manejo da água, do solo e da planta, manejo integrado de pragas e doenças, manejo pré e pós-colheita e uso racional de agroquímicos.

13. Executar práticas de conservação do solo, contemplando: adubação, proteção contra erosão, compactação, lixiviação e salinidade do solo.

14. Fica proibida a prática de queimadas sem a prévia autorização dos órgãos competentes.

15. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização do órgão ambiental competente. No caso de supressão de vegetação exótica deverá solicitar à AMMA autorização para retirada da mesma.

16. Apresentar à AMMA, no ato do protocolo de renovação da licença, o monitoramento dos parâmetros relacionados à qualidade de SOLO e ÁGUA. No solo, devem ser realizadas análises físico-químicas com pelo menos, os seguintes parâmetros: textura do solo, densidade do solo, pH, condutividade elétrica, CTC, teor de matéria orgânica, macro e micronutrientes. Na água, os parâmetros devem ser, no mínimo: pH, DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido, Turbidez, Cor, Nitrogênio e Fósforo total. As amostras de solo e água devem ser coletadas na saída da drenagem, com georreferenciamento dos pontos amostrados.

17. Monitorar os parâmetros relacionados à qualidade da água utilizada no processo de irrigação das plantas para evitar contaminação por microrganismos, salinidade do solo, entre outros.

18. Monitorar os parâmetros relacionados à qualidade da água utilizada nos sistemas de irrigação, como a contaminação dos agrotóxicos, metais pesados, microrganismos e salinidade, sedimentos (metais), apresentando relatório semestral à AMMA, com laudo elaborado por profissional qualificado, inscrito em seu respectivo conselho de Classe, acompanhando ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

19. A administração do Distrito de Irrigação, deve manter informado os proprietários dos lotes, sobre a obrigatoriedade da realização da tríple lavagem e inutilização (perfurando o fundo) das embalagens de agrotóxicos e afins antes do descarte final dos vasilhames vazios. Reforçar a importância sobre a destinação final de qualquer produto ou vasilhame de agrotóxico e fertilizantes garantindo a preservação do meio ambiente.

20. Recomenda-se que os tubos e/ou canos, componentes de tubulação, materiais, equipamentos e dispositivos utilizados na rede de distribuição devem possuir resistência físico-química adequada à sua aplicação, bem como ser resistentes ou estar adequadamente protegidos contra agressões do meio.

21. Realizar a manutenção e limpeza dos canais de distribuição de água e reservatórios para irrigação. Envolvendo a remoção de sedimentos, matéria orgânica e vegetação que prejudicam o escoamento da água.

22. O armazenamento de agrotóxicos, fertilizantes e demais produtos químicos deverá ocorrer em depósito exclusivo, construído conforme a legislação vigente, atendendo às orientações da ABNT NBR 9843:2004, devendo os produtos ser mantidos organizados de forma a respeitar a distância mínima de 1 (um) metro do teto e 0,5 (meio) metro das paredes laterais, garantindo ventilação adequada e segurança operacional. O local destinado ao preparo e abastecimento de defensivos deverá possuir área impermeabilizada, a fim de evitar contaminação do solo em caso de vazamentos ou acidentes.

23. As embalagens de produtos em pó ou granulado, as embalagens de forma retangular contendo produtos líquidos e os agroquímicos devem ser armazenados sobre palites para evitar contato direto com o piso e sempre apresentar os rótulos intactos. O depósito deve ficar trancado e sinalizado com uma placa indicativa alertando para a presença de material tóxico.

24. Manter em arquivo e em local de fácil acesso as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e bulas dos produtos químicos e perigosos utilizados no empreendimento, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 26 (NR-26) do Ministério do Trabalho e Emprego, revisada em 25/05/2011, para consulta em casos de acidentes.

25. O tanque de evaporação deverá permanecer coberto com material que impeça a proliferação de vetores, permitindo a evaporação da água, sendo proibido o lançamento de efluentes em drenos agrícolas, solo ou recursos hídricos. A água da tríplice lavagem, restos de caldas e efluentes da lavagem de EPI's deverão ser direcionados ao tanque de evaporação. A limpeza do tanque deverá ser realizada sempre que necessário, com remoção e destinação adequada dos resíduos acumulados. O sistema de efluentes de defensivos deverá incluir área impermeabilizada para o preparo de caldas no trator, além de área para lavagem de EPI's e banheiros, todos interligados ao tanque de evaporação.

26. Realizar práticas de conservação dos solos e recursos hídricos.

27. Não lançar substâncias perigosas como óleos, solventes e detergentes concentrados, nas redes de águas residuais ou pluviais.

28. As manutenções do maquinário e/ou filtros deverão ser realizadas em locais adequados, de modo a evitar a contaminação do solo e lençol freático.

29. Fornecer e fiscalizar o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) e do EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), adequados e necessários à segurança e saúde dos colaboradores.

30. Manter as simbologias de advertência usual (proibido fumar, produto tóxico, parada de emergência, extintores e demais avisos de segurança e operação, em locais visíveis).

31. Os chuveiros de emergência e lava olhos devem ser operados periodicamente para avaliar o equipamento e habituar as pessoas da área com seu uso.

32. Manter equipamentos e máquinas regulados, utilizando pressão de serviços e bicos de pulverizadores adequados.

33. Finalizar o sistema para efluentes líquidos de defensivos, com área impermeabilizada para trator em momento de preparo da calda, área de lavagem de EPI's, e banheiros para serem utilizados após aplicação, todos interligados a um tanque de evaporação.

34. Apresentar à AMMA, no ato do protocolo de renovação da licença, o comprovante da destinação do óleo utilizado em máquinas, tratores, entre outros.

35. A construção ou abertura de ACEIROS, pequenas barragens e caminhos para o combate a incêndios, deve ser feita de modo a não destruir espécimes notáveis ou raros da biota local e também de modo a não causar erosão acelerada.

36. Operar e manter o sistema de combate a incêndio em conformidade com a NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assegurando que os equipamentos de emergência permaneçam em perfeito funcionamento, devidamente sinalizados, desobstruídos, com acesso rápido e destinados exclusivamente ao combate a princípio de incêndio e à proteção de recipientes expostos à radiação térmica proveniente de fogo próximo.

37. Manter a sinalização adequada em todas as vias de circulação do empreendimento, indicando claramente direções, saídas, áreas de passagem de pedestres e veículos. Todas as saídas de emergência, equipamentos de proteção e prevenção contra incêndio devem estar devidamente sinalizados, de fácil identificação e manutenção, garantindo a segurança de funcionários, visitantes e usuários. A validade e a funcionalidade desses equipamentos devem ser mantidas atualizadas conforme normas técnicas aplicáveis.

38. Os produtos com avarias e com prazo de validade vencidos devem estar em local separado e serem destinados de forma correta por empresa licenciada ambientalmente. NÃO ACUMULAR os produtos e destiná-los de forma rápida e segura.

39. Devolver as embalagens vazias e os restos de agrotóxicos e afins VENCIDOS, aos estabelecimentos onde os produtos foram adquiridos, conforme Decreto Federal nº 4.074/2002 que regulamenta a Lei Federal nº 7.802/1989.

40. Realizar o armazenamento temporário das embalagens vazias de defensivos agrícolas em Bag's apropriados e promover sua destinação final ao órgão cadastrado no INPEV (Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos) e à FENACE (Federação Nacional das Associações de Centrais e Afins), em conformidade com a Lei Federal nº 7.802/1989, a Lei Federal nº 9.974/2000, o Decreto Federal nº 4.074/2002 e a ABNT NBR 9843:2004. Os comprovantes de devolução das embalagens deverão ser apresentados no Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos durante a vigência da licença.

41. Os vazamentos de Agrotóxicos e afins deverão ser registrados em planilhas, com especificações de data, tipo e quantidade do produto, por marca e fabricante.

42. O fracionamento e a reembalagem de agrotóxicos e afins com o objetivo de comercialização somente poderão ser realizados pela empresa produtora, ou por estabelecimento devidamente credenciado, sob responsabilidade daquela, em locais e condições previamente autorizados pelos órgãos competentes.

43. Respeitar as normas que dispõem sobre agrotóxicos e afins: Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e alterações; Decreto Nº 4.074, de janeiro de 2002; ABNT/NBR 9843 do ano de 2004.

44. Os efluentes sanitários, águas servidas e efluentes líquidos provenientes do manuseio de defensivos ou fertilizantes agrícolas deverão possuir sistema de tratamento devidamente instalado e em operação, sendo vedado o lançamento de substâncias perigosas, tais como óleos, detergentes concentrados ou resíduos químicos, nas redes de águas residuais ou pluviais. O sistema deverá contemplar área impermeabilizada, com canaletas e área de lavagem de EPI's, todos devidamente interligados ao tanque de evaporação ou outro sistema de tratamento ambientalmente adequado.

45. Os produtos ou equipamentos recolhidos ou destinados a inutilização devem ser armazenados em áreas próprias e isoladas e deverão ser destinada corretamente.

46. As áreas externas do empreendimento devem ser mantidas livres de entulhos, sucatas e materiais fora de uso.

47. O sistema de drenagem deve atender as condições de funcionalidade, garantindo o escoamento e a permeabilidade das águas pluviais.

48. As lâmpadas fluorescentes e/ou LED usadas deverão ser armazenadas e acondicionadas de forma segura e destinadas a empresas que realizam sua descontaminação, devidamente licenciadas ambientalmente.

49. O óleo utilizado em máquinas, compressores e/ou geradores, que venha a ser descartado deve ser acumulado em tambor específico para esta finalidade e destinado para empresas de coleta devidamente autorizadas pela ANP, bem como, serem licenciadas ambientalmente.

50. Apresentar à AMMA, no ato do protocolo de renovação, o resumo das informações mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, contendo, no mínimo, o tipo, a origem, o transportado, a empresa receptora e a forma de disposição final. O Relatório deverá conter a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

51. Realizar disposição adequada de efluentes líquidos, conforme estabelece a Resolução CONAMA Nº 357 de 17 de maio de 2005, complementada e alterada pela Resolução CONAMA Nº 430 de 15 de maio 2011, que estabelece os padrões de lançamento de efluentes.
52. Realizar destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, e, fica proibido, terminantemente, o seu lançamento em rios, vias urbanas, lagos e nascentes, ou sua exposição na superfície do terreno, conforme Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.
53. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10.151 – “Acústica – Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento”, da ABNT, conforme Resolução Conama Nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
54. Os equipamentos de proteção individual que venham a ser descartados devem ser recolhidos por empresa licenciada ambientalmente.
55. Obedecer às normas técnicas de Segurança de e Higiene do Trabalho e diretrizes, de acordo com o estabelecido pela ABNT, pelo Manual da ANDEF e pelo Ministério do Trabalho.
56. Manter sempre os EXTINTORES DE INCÊNDIO pronto para uso, dentro do seu prazo de validade, mantendo-os sempre em seus devidos locais sinalizados, NUNCA os retirando.
57. Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas, dos drenos naturais termitentes ou intermitentes na área da propriedade.
58. Deverá ser realizada a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, e estes deverão ser separados e armazenados em local apropriado de acordo com a sua tipologia e classificação.
59. Apresentar a AMMA, no ato do protocolo da renovação de Licença de Operação, o Relatório de cumprimento das condicionantes.

Requisitos

1. O Empreendedor deverá atender às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual nº 14.236, de 14 de dezembro de 2010.
2. A ocorrência de quaisquer acidentes deverá ser comunicada imediatamente à AMMA, e deverão ser adotadas de imediato, todas as medidas emergenciais requeridas, no sentido de minimizar os impactos as pessoas e ao meio ambiente, conforme disposições das Leis Estaduais 14.236/10 e 14.249/10, bem como demais legislações aplicáveis ao caso.
3. Manter atualizada a Certidão da ADAGRO.
4. Manter atualizado o cadastro com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
5. Manter atualizada a outorga de uso da água expedida pela Agência Nacional de Águas - ANA.
6. Manter seu cadastro ambiental rural - CAR atualizado perante o SICAR - Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural.
7. Manter atualizado Cadastro Técnico Federal – CTF / IBAMA.
8. Qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados e atividades deverão ter prévio licenciamento ambiental da AMMA.
9. O órgão ambiental (AMMA) deverá ser informado constantemente sobre o desenvolvimento da implementação das condicionantes e o empreendedor deverá permitir o acesso da equipe técnica da AMMA ao empreendimento, sempre que for solicitado.

10. Manter atualizado Taxa de Fiscalização Ambiental - TFAPE
11. Manter atualizado o Certificado de Controle de Pragas e Roedores.
12. Manter atualizado o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.
13. Manter atualizado Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras – CEAPP.
14. Estas Licenças bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima listadas, deverão ser mantidas disponíveis à fiscalização da AMMA e aos demais órgãos do Estado e Federal.
15. Atender às exigências da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, regulamentada pelos Decretos nº 98.816/90 e nº 4.074/2002, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
16. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a AMMA, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento, conforme estabelece a Resolução CONAMA Nº 237/1997.

Observações
1. A presente Licença trata-se também de uma alteração cadastral da razão social da CODEVASF (CNPJ: 00.399.857/0004-79) para DISTRITO DE IRRIGACAO DO PERIMETRO SENADOR NILO COELHO (CNPJ: 12.656.690/0001-10) A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTA LICENÇA TORNA-SE SEM EFEITO AS DEMAIS REFERENTES A ESSA ATIVIDADE.
2. A PRESENTE LICENÇA TRATA-SE DA (continuidade) LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 03.00370.2023 (Processo nº 03.00559.2023, expedida em 26/12/2023 válida até 18/10/2026). A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DESTA LICENÇA TORNA-SE SEM EFEITO AS DEMAIS REFERENTES A ESSA ATIVIDADE.
3. A presente licença NÃO AUTORIZA o armazenamento, comercialização, manipulação ou aplicação de agrotóxicos, produtos saneantes desinfestantes, domissanitários ou quaisquer produtos sujeitos a controle específico, ficando o exercício dessas atividades condicionado a prévio cadastro, licenciamento e emissão de documentação junto à ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária, nos termos do Decreto nº 31.246, de 28 de dezembro de 2007 e demais normas aplicáveis, devendo o empreendedor providenciar a regularização antes do início de tais atividades, sob pena de sanções cabíveis.
4. Recomenda-se que a empresa busque estabelecer parceria com órgão ambiental a fim de realizar medidas que venham a minimizar possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pelo empreendimento.
5. O não atendimento às condicionantes, exigências e prazos implicarão na perda de validade da presente Licença Ambiental.
6. O empreendedor é responsável administrativa, civil, e penalmente pelas informações prestadas e pelos danos causados a vida, a saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença.
7. Considerar o art. 225 da Constituição Federal que diz que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".
8. A concessão presente licença não exclui nem substitui quaisquer autorizações, alvarás e certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.
9. A concessão da presente licença não impedirá que a AMMA venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente.

Assinaturas

Diretor Presidente - AMMA



MARCELO ALEXANDRE LUZ GAMA
Diretor Presidente
Portaria nº 0085/2025

Data: 2026-06-25 15:01:30

Diretor de Licenciamento Ambiental - AMMA



RICARDO MIRANDA MAIA NUNES
Diretor de Licenciamento Ambiental
Portaria nº 0261/2025

Data: 2026-06-22 10:18:53